

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.012, DE 2019

Institui o Dia do Policial Legislativo.

Autor: SENADO FEDERAL - DÁRIO BERGER.

Relator: Deputado DARCI DE MATOS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.012, de 2019, de autoria do Senado Federal, com origem em iniciativa do Senador Dário Berger, pretende instituir o Dia do Policial Legislativo, a ser comemorado anualmente em 23 de junho.

A matéria foi distribuída, pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesta oportunidade cabe à Comissão de Cultura se pronunciar sobre o mérito cultural da homenagem proposta.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à iniciativa.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216869323800>



* C D 2 1 6 8 6 9 3 2 3 8 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa que ora examinamos propõe prestigiar nossa polícia legislativa, por meio da fixação, no ordenamento jurídico brasileiro, do Dia Nacional do Policial Legislativo, a ser celebrado a cada dia 23 de junho.

A categoria de polícia legislativa está prevista nas Constituições brasileiras desde a Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, nossa primeira Carta Magna. É a polícia mais antiga com status constitucional. Na Constituição Federal vigente, sua previsão ocorre em três dispositivos – o art. 27, §3º; o art. 51, IV; e o art. 52, XIII – compreendendo as polícias das Assembleias Legislativas e da Câmara Distrital; da Câmara dos Deputados; e do Senado Federal, respectivamente.

As polícias legislativas, em seus respectivos âmbitos, executam o chamado “ciclo completo de polícia”, que é a realização do policiamento ostensivo, típico das polícias militares, e, também, o desenvolvimento das funções de polícia judiciária, que são típicas das polícias civis.

Cabe destacar que, na recente reforma da previdência federal, por exemplo, as polícias legislativas foram tratadas sem diferenciação alguma em relação às demais polícias brasileiras, fato que denota o reconhecimento, não só do grande valor e alto desempenho dessa categoria, mas também do sacrifício, da dedicação e das mazelas a que estão sujeitos esses peculiares policiais.

Outro relevante aspecto a ser assinalado é a significativa contribuição dessas polícias ao estado democrático de direito. No que tange ao processo legislativo, pode-se afirmar que, sem a ordem devida – que torna viável o gozo das prerrogativas parlamentares – a democracia brasileira estaria ferida.

Quanto ao dia escolhido para a homenagem – 23 de junho – esclarecemos que, segundo explica o autor da iniciativa, Senador Dário Berger, se refere à data de um episódio da Revolução Francesa, ocorrido em 1789, quando uma tentativa de cerceamento dos trabalhos do parlamento suscitou a



CD216869323800*

instituição do poder de polícia parlamentar, posteriormente inscrito na constituição francesa de 1791.

A data proposta bem como a alta significação da homenagem para a categoria dos policiais legislativos foram objeto de debate no Senado Federal, quando, em audiência pública realizada na Comissão de Educação (CE), representantes da categoria concordaram com a homenagem e reiteraram a importância da atuação da polícia legislativa para assegurar o pleno exercício da democracia.

Cumpriu-se, assim, a exigência da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”. A referida Lei, com base no art 215, § 1º, da Carta Magna, estabelece, em seu art. 1º, que “*A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*”. A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma Lei, “*será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*” (grifo nosso).

Assim, considerando o inquestionável mérito da homenagem aos policiais legislativos e a adequação da proposta à legislação vigente, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.012, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DARCI DE MATOS
Relator

2021-7756

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darcy de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216869323800>



38000323696816212021*
* C D 2 1 6 8 6 9 3 2 3 8 0 0